

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

MANIFESTAÇÃO

Assunto: MANIFESTAÇÃO NA MINUTA QUE ALTERA O DECRETO 761/RELOTAÇÃO

SINDIJUS/PR-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso, 227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. **José Roberto Pereira**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG n.º 1894000 e inscrito no CPF sob n.º 303.580.439-72, vem mui respeitosamente à vossa Presença para requerer o seguinte:

Considerando de que haverá alterações no Decreto 761 com o fim especial de otimizar novo procedimento de relocação, seguem as seguintes sugestões para melhor atingir o objetivo pleiteado:

- 1 – Artigo 2º, §1º: Existe a necessidade de que esse cálculo leve em consideração a especificidade de cada secretaria (Criminal, Família, Juizados Varas da Fazenda e etc)
- 2 – Artigo 6º: ...ou quando constatada nas correições a insuficiência de servidores, ainda que não tenham ocorrido os fatos mencionados.
- 3 – Artigo 8º: ...desde que isso não signifique a precarização do trabalho na secretaria.
- 4 – Artigo 9º, §1º: Desde que não signifique redução de servidores.
- 5 - Que o artigo 13 “Caput”: seja disponibilizado relocação para o 2º grau de jurisdição conforme Resolução 219 do CNJ que preconiza livre transito entre o 1º e 2º graus;
- 6 – Artigo 13 §2º: que seja retirado o interstício de 2 anos aos que sofreram penalidade em procedimento disciplinar, sendo que no caso em tela o servidor já foi punido e não sendo oportunizado relatar por esse motivo geraria uma nova punição; assim como para aqueles que tiveram seus pedidos de desistência indeferidos no processo de relocação

em curso, em caráter de excepcionalidade, e assim poderem concorrer no próximo certame.

7 - No artigo 14 § 1º: altere-se o prazo para 5 dias úteis, para que o servidor tenha tempo hábil para se inscrever e que a publicação tenha dia certo da semana, ou seja, o servidor não necessitará verificar todos os dias as publicações, sabendo que em um dia determinado, ex: toda segunda feira, saberá que possivelmente tenha publicação de relocação;

8 - No artigo 12 erro material “ AS listas...”;

9 - Artigo 14 § 3º: Alguns cargos no 1º grau têm sido deixados fora do processo de relocação como o caso dos escrivães e auxiliares judiciários. Solicitamos a supressão desse parágrafo a fim de dar o direito a todos os servidores do 1º grau a relocação. Se assim não for possível então sugerimos a alteração para: O tribunal de Justiça poderá restringir, POR ATO MOTIVADO” procedimento de relocação....

11 - Artigo 16 §4º: ...alterar o prazo para 5 dias;

12 - Artigo 25 “ ...desde que seja feita em última hipótese, priorizando a lotação por concurso público, e esgotada a possibilidade de se resolver a falta de servidores com relocação voluntária, e a utilização da força tarefa presencial ou remota;

13 – Artigo 22: A relocação dependerá da reposição de outro servidor? Sugerimos que só sejam deferidas as relocações que efetivamente acontecerão

14 - Artigo 26 “... I- que seja oportunizado aos que voluntariamente se submetem a relocação”

15 – Artigo 27: No caso de excesso de acervo por demanda alta e falta de servidores, não por sazonalidade, que essas secretarias tenham uma avaliação diferenciada.

16 – Artigo 28, “caput”: Que os servidores da força-tarefa possam atuar em todas as demandas da secretaria

17 - Artigo 29 “...que os Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria sejam lotados na Central de mandados...”

18 – Artigo 30, §2º: Que seja designado um profissional da equipe multidisciplinar para auxiliar o Juiz na distribuição e organização dos serviços, uma vez que o trabalho das

equipes são de matéria específica e o auxílio de um desses profissionais poderá ajudar num melhor direcionamento dos trabalhos.

19 - Artigo 31: ..Cada comarca ou Foro contará com um número mínimo de 2 (dois) oficiais de Justiça ou Técnicos Judiciários ou Técnicos de secretaria, aqui visa respeitar o CPC que fala que há diligências que regra número mínimo de 02 (dois) oficiais para execução de diligências, tais como: medidas cautelares).

20 - Artigo 31 §1º: que seja o mesmo texto já aprovado no Colendo Órgão Especial que trata da matéria, ou seja, do anteprojeto de lei que regulamenta a Resolução 219 do CNJ no âmbito do tribunal a saber:

“Art. 27. Os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário podem ser designados para atividades internas e externas concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça, Comissário da Infância e Juventude, Porteiro de Auditório, Leiloeiro e Contabilista, sob essas denominações para fins de identificação funcional, observado o seguinte: I - o exercício das atribuições de Oficial de Justiça, Comissário da Infância e Juventude e de Leiloeiro tem como pressuposto a frequência e aprovação em curso de qualificação que será regulamentado pelo Presidente do Tribunal de Justiça; II - o exercício das atribuições de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude implicará dispensa das atividades próprias do cargo de Técnico Judiciário em grau definido pelo Juiz Titular ao qual o funcionário estiver subordinado; III - o exercício das funções de Porteiro de Auditório e de Leiloeiro darse-á por designação do Juiz Diretor do Fórum, por meio de portaria e não implicarão dispensa do cumprimento de outras atribuições próprias ao cargo; IV - as atribuições da função de Comissário da Infância e da Juventude e Contabilista serão as definidas em lei e, supletivamente, pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. A designação de servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário para a função de Oficial de Justiça, com lotação em Central da Mandados, poderá ser revogada por ato motivado do Corregedor-Geral da Justiça, nos casos de inaptidão ou desempenho insuficiente.”

21 - Artigo 31 §2º: seja retirado esse parágrafo, vez que fere dispositivo da regulamentação da 219 do CNJ do anteprojeto de lei que fora aprovado no Colendo Órgão Especial a saber:

“ Artigo 27 inc. - II - o exercício das atribuições de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude implicará dispensa das atividades próprias do cargo de Técnico Judiciário em grau definido pelo Juiz Titular ao qual o funcionário estiver subordinado;”

22 - Artigo 32, “caput”: Que a movimentação dos Escrivães e Secretários dos Juizados conforme consta no dito artigo, por uma questão já levantada da regulamentação da 219 “quadro único” de nível superior, possam relatar também com cargo de analistas, haja vista que o desempenho do cargo é similar, ensejando inclusive em grau de instrução e possibilidade de chefia de cartório;

23 - DEMAIS SUGESTÕES:

A - que excepcionalmente seja dada prioridade na escolha de vagas, aos servidores que no processo de relotação em curso tiveram seus pedidos indeferidos. Essa seria uma forma de dirimir um pouco dos problemas causados pelas regras do edital que norteou esse processo.

B - Que aqueles servidores que tiveram seus pedidos de relotação deferidos, mas que permaneceram designados na Comarca de origem até o preenchimento de sua vaga, tenham prioridade na efetiva remoção

Diante do exposto, nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2019


José Roberto Pereira
Coordenador Geral do Sindijus-PR.